



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

O art. 321 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 5º:

“Art. 174.

.....

“Art. 321.

.....

§ 5º No exercício da atividade de harmonização da interpretação do IBS e da CBS de que trata o § 2º deste artigo, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca restabelecer a participação do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias no processo de uniformização do IBS e da CBS, conforme previsto originalmente na Câmara dos Deputados e em consonância com o § 6º do art. 156-B da Constituição.

A exclusão desse órgão no texto atual fragiliza a harmonização, pois restringe a análise ao âmbito administrativo dos fiscos e ignora a expertise



da advocacia pública, essencial para alinhar a interpretação normativa à jurisprudência e reduzir riscos de judicialização.

Diante disso, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da proposta.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

